Serviço de Registro de Imóveis
GUARARAPES
S.P.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
Comarca de Guararapes – São Paulo

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES - ACE**, fundada nesta cidade a 19 de junho de 1938 e registrada a 16 de março de 1939, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e responsabilidade distinta da de seus sócios e diretores, com sede e foro na cidade de Guararapes.

Art. 2º - **A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** tem por finalidade amparar, coligar, defender, orientar e representar as classes de todos os setores empresariais de Guararapes, dentre eles, os comerciantes, industriais, empresários, inclusive aqueles ligados ao agro-negócio, profissionais liberais, prestadores de serviços, sem discriminação de raça, cor, religião ou política partidária.

Art. 3º - **A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** tem sua sede social e foro nesta cidade e comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 434, 1º andar – Centro – CEP 16.700-000.

Art. 4º - Para a realização de seus fins, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** usará dos meios adequados podendo:

I - Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar às classes que congrega;

II - Promover, quando solicitado, a instauração de juízo arbitral, para dirimir divergências entre componentes de sociedades comerciais ou entre empresas associadas ou não;

III - Manter departamentos para prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa e de seus associados;

IV - Publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, como órgãos oficiais ou não, editando assuntos sobre jurisprudência, economia, ou de interesse das classes que representa ou apoiando empresa especialmente para tal;

V - Sempre que necessário e oportuno se pronunciar nos debates dos problemas nacionais, regionais ou municipais, sugerindo medidas que visem a sua solução;

VI - Colaborar com os poderes públicos nos assuntos que sejam de interesse e de relevância ao comercio, a indústria, ao empresariado em geral e à cidade;

VII - Promover cursos e palestras com objetivo de instruir e orientar seus associados e funcionários.

Serviço de Registro de Imóveis
GUARARAPES S.P.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** poderá manter, departamento jurídico, departamento de orientação contábil-fiscal, departamento de relações públicas e outros que se tornarem necessários e convenientes a critério da Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes – São Paulo

Parágrafo único - Cada departamento terá estrutura e organização próprias para seu funcionamento, devidamente elaboradas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados, desde que sejam estabelecidos na cidade de Guararapes:

I - as empresas e firmas individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios;

II - as associações, inclusive as de classe, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, representadas por seus dirigentes;

III - aqueles que exerçam atividade econômica organizada e legalizada para a produção ou circulação de bens e serviços;

IV- Ex-Presidentes e ex-Diretores da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE.**

Parágrafo único – Poderão manter-se associados aqueles que, encerrarem suas atividades em razão de aposentadoria na função que lhes permitia o credenciamento no quadro associativo.

CAPITULO III
DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 7º - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** será formada por número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores;

II - Sócios Honorários;

III - Sócios Beneméritos;

IV - Sócios Contribuintes;

§ 1º - São sócios fundadores aqueles inscritos até a data de 16 de março de 1939;

§ 2º - São Sócios Honorários os não pertencentes ao quadro social que, impondo-se por qualquer título ou relacionamento à simpatia das classes que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** representa, se fazerem dignos dessa homenagem.

§ 3º - São Sócios Beneméritos os contribuintes que, pelos relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** ou aos interesses que esta representa se tornarem merecedores dessa homenagem, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 4º - São Sócios Contribuintes aqueles que forem admitidos, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva e pagamento das contribuições fixadas na forma do presente Estatuto.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo

§ 5º - Para efeito do pagamento das contribuições, os Sócios Contribuintes poderão ser divididos em micro, pequeno, médio e grande empresário.

Art. 8º - Para a admissão de sócios, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I - os títulos de Sócios Honorários e Beneméritos serão concedidos pela Diretoria Executiva, após manifestação favorável da maioria do Conselho Deliberativo;

II - A outorga dos títulos de Sócio Honorário e Benemérito será formalizada em Sessão Solene, em data e local definidos pela Diretoria Executiva.

III - a admissão de Sócio Contribuinte deverá ser feita através de proposta, dirigida ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES - ACE** e subscrita por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, a qual será encaminhada à Diretoria Executiva para deliberação e sua aprovação;

Parágrafo único – Da decisão que indefere pedido de admissão de sócio contribuinte, caberá recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir na notificação do interessado

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos Sócios contribuintes:

I - Participar das Assembléias Gerais;

II - Assistir às reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, tomando parte de todas as discussões e deliberações;

III - Votar para os cargos administrativos, desde que tenha mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de permanência no quadro associativo e esteja quite com os cofres da entidade;

IV - Ser votado para ocupar cargo da Diretoria Executiva, desde que tenha mais de 01 (um) ano ininterrupto de permanência no quadro associativo e esteja quite com os cofres da entidade;

V - Requerer ao Presidente, com mais de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as contribuições sociais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante prévia justificação;

Serviço de Registro de Imóveis GUARARAPES S.P.

VI - Propor novos sócios;

VII - Apresentar, por escrito ou verbalmente, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sugestões de interesse da classe ou da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE;**

VIII - Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva de todos os serviços mantidos pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE;**

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes – São Paulo

IX - Solicitar à Diretoria Executiva afastamento do quadro associativo, por período não superior a um ano, ou o desligamento do quadro associativo.

§ 1º - O sócio afastado ou desligado do quadro associativo, nos termos do inciso VII, deverá requerer sua readmissão, através de requerimento encaminhado à Diretoria Executiva.

§ 2º - Só poderão exercitar os direitos constantes dos incisos anteriores os sócios quites com os cofres sociais.

§ 3º - Fica facultado ao sócio que estiver em concordata o não pagamento das contribuições até seu final cumprimento.

§ 4º - Os direitos dos sócios são intransferíveis.

Art. 10 - São deveres dos Sócios contribuintes:

I - exercer os cargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados, salvo justo impedimento;

II - respeitar o Estatuto, os Regulamentos, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos, e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos do inciso II, do artigo 4º deste Estatuto;

III - prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE;**

IV - Concorrer para realização dos fins sociais;

V - Comparecer às Assembléias Gerais, salvo motivo justificado;

CAPITULO V
DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 11 - Os sócios contribuintes poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Executiva quando:

I - Incidirem em falência, até a reabilitação;

II - Forem condenados definitivamente por crime inafiançável;

III - Deixarem de pagar três contribuições sociais mensais.

Serviço de Registro de Imóveis
GUARARAPES S.P.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, a suspensão será revogada pelo pagamento das contribuições em atraso, corrigidos monetariamente pelos índices do IGPM/GV ou outro que venha substituí-lo.

Art. 12 - Os sócios poderão ser excluídos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
Comarca de Guararapes - São Paulo

I - Faltar ao pagamento das contribuições por período superior a 180 (cento oitenta) dias;

II – for condenado definitivamente em processo crime a pena de reclusão em regime fechado, salvo crime culposo;

III - descumprir decisão arbitral proferida nos termos do inciso II, do artigo 4º deste Estatuto;

IV - por seu procedimento, contrariar os fins sociais;

V - por palavras ou atos, agir de forma ofensiva à Entidade, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

VI - por qualquer motivo deixar de se enquadrar nos requisitos do artigo 6º;

VII - infringir este Estatuto Social, os regulamentos ou regimentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos.

§ 1º - Da decisão que determina a suspensão ou exclusão do sócio, caberá recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias a contar da notificação do interessado.

§ 2º - Para a contagem dos prazos a que se refere o parágrafo anterior e para os demais recursos previstos neste Estatuto, excluir-se-á o dia do começo, incluindo o do vencimento.

§ 3º - O sócio excluído só poderá ser readmitido ao quadro social, após 6 (seis) meses da data da exclusão e desde que saneada a falta que justificou sua penalidade.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTE DE RECURSOS

Art. 13 - O Patrimônio Social da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** compõe-se:

I - dos seus bens móveis e imóveis, de títulos da dívida pública e de todos os demais valores ativos existentes na data da aprovação do presente estatuto e todos os que vierem a ser adquiridos;

II - das disponibilidades financeiras apuradas entre a receita e despesas;

III - dos donativos feitos pelos sócios, estranhos, inclusive de subvenções dos poderes públicos.

Art. 14 - A alienação, a parceria, arrecadação e locação, a qualquer título, de bens imóveis ou móveis da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE,** cujo valor total do contrato ultrapasse 10 (dez) salários mínimos vigentes na época da celebração do negócio, somente poderá ser efetuado com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Quando o valor do negócio a ser celebrado ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos, deverá o ajuste ser submetido à aprovação prévia da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes

Art. 15 - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE**, será mantida pela arrecadação proveniente do pagamento de mensalidades por parte dos associados, bem como pelos recursos advindos da prestação de serviços e locação de espaços, além de outras fontes a serem criadas para atendimento de suas finalidades e dos interesses de seus sócios.

CAPITULO VII
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE CONSULTA

Art. 16 - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta estabelecidos nesse Estatuto Social e seus membros desempenharão suas funções gratuitamente.

Parágrafo único – As despesas de representação do Presidente da Diretoria Executiva ou seu representante, quando no exercício das funções inerentes ao cargo, serão pagos pela Entidade.

CAPITULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 17 - A direção da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** será exercida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 18 - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Art. 19 – Somente poderão ser eleitos diretores ou conselheiros, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos associativos e cumprirem as exigências deste Estatuto.

Art. 20 - A duração do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de janeiro, do ano seguinte à Assembléia Geral que os elegeu.

Serviço de Registro de Imóveis GUARARAPES S.P.

Art. 21 - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos dos quais tenham assento e nas reuniões conjuntas, observadas as restrições previstas neste Estatuto, bem como quando:

I - deixarem de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas, salvo se justificadas;

II - renunciarem ao cargo;

III - tiverem seus direitos sociais suspensos;

IV - forem excluídos do quando social, após julgado o último recurso.

Serviço de Registro de Imoveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo

§ 1º - Na hipótese do inciso I, após a terceira falta consecutiva, deverá o Presidente da Diretoria Executiva, comunicar o diretor ou conselheiro faltante, das conseqüências previstas neste Estatuto.

§ 2º - Ocorrendo a vagância de cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, promover-se-á o preenchimento do referido cargo até o término do mandato deste membro na ordem proclamada pelo artigo 21, do presente Estatuto.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 06 (seis) diretores, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral 01 (um) Secretário Adjunto, 01 (um) Tesoureiro Geral e 01 (um) Tesoureiro Adjunto.

§ 1º - Todos os diretores serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Somente serão votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os sócios que sejam empresários e estejam associados há mais de 1 (um) ano ininterrupto.

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos diretores ou quem os houver substituído por um período superior a 90 (noventa dias), para um único período subseqüente.

Art. 23 - À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e fazer observar e cumprir o presente Estatuto e seus regulamentos;

II - dirigir as atividades da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** para a consecução de seus fins;

III - determinar assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

IV - constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 4º, inciso II, atendendo a pedidos das partes interessadas, desde que estas que assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;

V - elaborar regulamentos para todos os serviços da Associação;

Serviço de Registro de Imóveis GUARARAPES S.P.

VI - deliberar sobre todas as matérias de natureza administrativa da entidade, em especial, sobre a organização do quadro geral de funcionários da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE,** seus vencimentos, o processo e os requisitos para contratação e as condições gerais de trabalho;

VII - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, objetivando a prestação de serviços técnicos ou administrativos;

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes – São Paulo

VIII - fixar o valor e a forma de pagamento das contribuições dos associados;

IX - deliberar sobre a aplicação de saldos;

X - criar, extinguir e modificar departamentos, conselhos e setores de atividade;

XI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e contas de sua gestão;

XII - deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

XIII - resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre os casos não previstos neste Estatuto;

XIV - conceder licença aos diretores;

XV - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;

XVI - designar, sócios que por sua representatividade ou disposição de trabalho possam assessorar ou representar a diretoria dentro ou fora da Entidade, para realização de fins específicos, dispensados a seu exclusivo critério.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em data e hora designadas pelo presidente, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou 3 (três) de seus diretores, somente podendo deliberar em quaisquer dos casos, com a presença de da maioria simples de seus membros.

§ 2º - De cada sessão, que realizar-se-á preferencialmente na sede da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE,** obrigatoriamente será lavrada Ata, em livro próprio, em que se registrará sumariamente e de forma clara tudo quanto ocorra e as deliberações tomadas.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á conjuntamente com Conselho Deliberativo, uma vez a cada 02 (dois) meses em hora dia da semana que este órgão convencionar de comum acordo, somente podendo deliberar, porém, com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, lavrando-se Ata, em livro próprio, em que se registrará sumariamente e com clareza tudo quanto ocorra e as deliberações tomadas.

Subseção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 24 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE,** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

Registro de Imóveis GUARARAPES S.P.

II - Tomar, *ad referendum* da Diretoria Executiva todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, devendo justificá-las e fundamenta-las;

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Supervisionar todos os serviços mantidos pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE;**

V - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

VI - Dar posse aos diretores;

Serviço de Registro de Imoveis
Marcos Fabio Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes – São Paulo

VII – Nomear, prover e demitir funcionários;

VIII - Administrar a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE**, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir Estatuto, Regulamentos e Deliberações das Assembléias Gerais e órgãos de direção;

IX - Nomear comissões especiais que julgar necessárias para o desempenho de incumbências especiais;

X - Rubricar os livros e assinar os termos de abertura e encerramento juntamente com o Secretário Geral;

XI - Assinar os atos e documentos.

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar através de procuração com poderes específicos, a qualquer diretor ou comissão de diretores ou ainda a funcionários da Entidade, uma ou mais de suas atribuições, para a prática de atos de ordinária administração.

Subseção II
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 25 - Ao vice-presidente compete:

I – Substituir o presidente na ausência ou impedimento do mesmo;

II - assessorar o presidente em todas as funções.

Subseção III
Das Atribuições dos Secretários

Art. 26 – Compete ao Secretário Geral, auxiliado pelo Secretário Adjunto:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas das mesmas;

II – Redigir e assinar os ofícios, comunicações e circulares;

III – Zelar pela documentação da Entidade;

IV – Assumir a Presidência da Diretoria Executiva, quando ausentes ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente;

Serviço de Registro de Imóveis
GUARARAPES S.P.

Subseção IV
Das Atribuições dos Tesoureiros

Art. 27 - É da competência do Tesoureiro Geral, auxiliado pelo Tesoureiro Adjunto:

I – Superintender todos os serviços de tesouraria e contabilidade;

II - organizar, fiscalizar e orientar os serviços de contadoria, tesouraria e caixa;

III - ter sob a sua guarda todos os valores pertencentes à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE,** recolhendo em banco escolhido pela diretoria, toda a importância recebida;

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santarella
OFICIAL
Comarca de Guararapes – São Paulo

IV - assinar com o presidente, cheques, títulos e demais documentos de natureza econômica que envolvam responsabilidades pecuniárias para a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE;**

V - apresentar mensalmente à diretoria, o balancete contábil referente a cada mês do exercício financeiro, com os respectivos documentos e comprovantes;

VI - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, até 60 (sessenta) dias do encerramento do ano social, proposta do orçamento da receita e despesa da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** para o exercício seguinte, bem como o balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria.

Subseção V
Da vacância dos cargos

Art. 28 – Ocorrendo vacância permanente de cargo da diretoria, a vaga será preenchida pelo sucessor imediato, na ordem estabelecida no caput do artigo 22, elegendo-se novo associado para a vaga deixada por aquele assumiu o cargo vacante.

Art. 29 - Em caso de renúncia coletiva da Diretora Executiva, o Conselho Deliberativo escolherá entre seus membros, exceto o presidente, um Conselheiro para dirigir a Entidade e proceder à nova eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A nova diretoria eleita completará o mandato em vigor.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo todos constantes do quadro de sócios contribuintes, associados há mais de 3 (três) anos;

§ 1° - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos na mesma Assembléia Geral convocada especialmente para eleição da Diretoria Executiva.

§ 2° - O mandato dos conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos se assim o desejarem, quando não estiverem impedidos, para mais um período consecutivo de 2 (dois) anos.

Art. 31 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Resolver, juntamente com a Diretoria Executiva os casos omissos deste Estatuto;

II - Deliberar sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

III - Decidir sobre recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva;

IV - Emitir parecer, com poder de voto, acerca da concessão de título de sócio honorário e benemérito, proposto pela Diretoria Executiva;

V - Emitir parecer acerca da contas apresentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Das decisões proferidas nos termos do inciso III, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do interessado.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Sandoval
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo

Art. 32 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão bimestralmente mediante convocação do Presidente, por deliberação da Diretoria Executiva ou requerimento subscrito por no mínimo 4 (quatro) associados.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pessoalmente para as reuniões, de cuja convocação constará à ordem dos trabalhos.

§ 1° - Na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, após a sua eleição, este escolherá dentre os seus pares eleitos um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2° - No caso de vagância de qualquer dos cargos, a vaga será preenchida pelo sucessor imediato, elegendo-se novo membro para a vaga deixada por aquele que assumiu o cargo vacante.

Art. 34 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo presidente ex-oficio ou mediante solicitação da diretoria ou 4 (quatro) conselheiros.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com maioria dos seus membros ou em segunda convocação, que poderá ser constante da mesma, uma hora após, com qualquer número que se encontre presente, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

CAPITULO IX
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 35 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites com os cofres sociais da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE**, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Serviço de Registro de Imóveis
GUARARAPES
S. P.

Art. 36 - As reuniões das Assembléias Gerais são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão realizadas no mês de novembro, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, para o próximo biênio, a iniciar-se no mês de janeiro do ano seguinte.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros ou por um quinto dos associados quites com os cofres sociais.

Art. 37 - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de editais publicados pela impressa local e/ou notificação pessoal mediante protocolo.

Parágrafo único – As convocações das Assembléias Gerais declararão a sua finalidade e somente a pauta constante da convocação poderá ser discutida.

Art. 38 - São atribuições da Assembléia Geral, dentre outras:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;

II - Destituir os administradores eleitos;

III - Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - Alterar o estatuto social da Entidade;

V – Aprovar a celebração de contratos, nos termos do parágrafo único, do artigo 14, desse Estatuto;

VI – Decidir acerca de recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "IV" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 2º - A primeira e a segunda convocação poderão ser procedidas através de um único edital publicado, deixando, porém, bem clara esta circunstância.

Art. 39 - As Assembléias Gerais somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com as obrigações da entidade, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero de associados, salvo quando deliberar sobre destituição de administradores e alteração do estatuto, quando prevalecerá a forma estabelecida pelo parágrafo 1º, do artigo 37.

Serviço de Registro de Imóveis GUARARAPES S.P.

Art. 40 - A Presidência das Assembléias Gerais será sempre exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua falta ou impedimento por um dos sócios presentes, aclamado pela Assembléia.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Samol Sula
Comarca de Guararapes – São Paulo

Art. 41 - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser tomadas por aclamação, escrutínio secreto ou outra forma aprovada pela Assembléia.

Art. 42 - Os trabalhos da Assembléia Geral se processarão segundo a ordem que segue:

I - Os associados que se mostrarem em dia com os cofres sociais lançarão seus nomes e assinaturas no livro de presença, em seguida à abertura do termo, elaborado pelo Secretário Geral;

II - À hora designada para a Assembléia, o Secretário Geral encerrará o termo do livro, datando-o e mencionando a hora;

III - Havendo numero legal ou verificada a circunstancia do art. 38, o Presidente tomará assento à Mesa e declarará instalada a Assembléia, convidando para secretariar a Assembléia Geral um dos associados presentes;

IV - Na seqüência, o Secretário fará a leitura da convocação e da ordem do dia, passando a discussão e deliberação, sucessivamente de cada item;

Parágrafo único – Se a Assembléia assim aprovar, será licito alterar a ordem dos itens constantes da ordem do dia.

Art. 43 – As atas das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, lavradas no livro próprio, serão aprovadas e assinadas apenas pelos membros da Mesa que dirigiu os trabalhos, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do "livro de presença", salvo se a própria Assembléia deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à sua lavratura, caso em que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

CAPITULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – Durante o mês de Novembro do ano que termina o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, o presidente da Diretoria Executiva, convocará Assembléia Geral para nova eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 45 – Com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência das eleições, a Diretoria Executiva expedirá circular estabelecendo o procedimento eleitoral, devendo a mesma ser afixada na sede social para conhecimento dos associados.

Serviço de Registro de Imóveis
GUARARAPES S.P.

Art. 46 – A eleição da Diretoria Executiva será feito por aclamação, quando se verificar a apresentação de somente uma chapa e, pelo sistema secreto, quando se apresentarem duas ou mais chapas.

Art. 47 – Não se admitirá voto por correspondência ou procuração.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo

§ 1° – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, gerentes ou prepostos. No caso da representação por preposto, o associado deverá emitir carta de preposição com poderes específicos, comprovando a qualidade de funcionário da empresa associada.

§ 2° – É vedado o exercício do voto por uma mesma pessoa, representando mais de um associado.

Art. 48 – A apuração dos votos será feita por uma comissão de 3 (três) sócios presentes à Assembléia, escolhidos pela mesa diretora, bem como a proclamação dos eleitos será procedida na mesma Assembléia.

Art. 49 - O pleito ou seu resultado poderá ser contestado verbalmente, expondo os motivos da contestação, cuja impugnação será decidida pela Assembléia Geral.

Art. 50 - Somente serão admitidos a concorrer no pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapa completa na secretaria da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito.

§ 1° - O requerimento para registro de candidatura deverá ser subscrito por no mínimo por 4 (quatro) associados com direito a voto, que não estejam concorrendo ao pleito e do registro a secretaria da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** fornecerá certidão.

§ 2° - O requerimento será recebido durante o horário normal de funcionamento da Secretaria, contando-se o prazo com exclusão do dia da entrega e inclusão do dia da realização da Assembléia.

§ 3° - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

§ 4° - Encerrado o prazo assinalado no caput, a Secretaria no dia imediato ou na edição imediata de jornal local, fará publicar a relação dos registros feitos.

§ 5° - As chapas distinguir-se-ão uma das outras por legenda e numeração recebida no ato do registro.

§ 6° - A confecção das cédulas para o pleito será de responsabilidade da Secretaria da **ASSOCIAÇÃO COMERECIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE**, devendo elas serem impressas de forma legível, trazendo com clareza os nomes dos candidatos, indicação dos cargos pleiteados e identificação das chapas.

Serviço de Registro de Imóveis
GUARARAPES S.P.

Art. 51 - A chapa vencedora tomará posse em Sessão Solene, no mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Serviço de Registro de Títulos
Carlos Alberto Santorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes – São Paulo

Art. 52 – A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE** somente poderá ser dissolvida por assentamento de 3/4 (três quartos) dos associados quites, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberando o destino do patrimônio social da entidade.

Art. 53 - Os associados não respondem quer subsidiaria, quer solidariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARARAPES – ACE.**

Art. 54 - Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação revogados os anteriores e as disposições em contrário.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em 24 de novembro de 2008 e devidamente registrada no Car e Títulos e Documentos de Guararapes.

Guararapes SP., 24 de novembro de 2008.

NOTAS GUARARAPES-SP

ANTONIO GALLEGO
- Presidente da Diretoria Executiva -

NOTAS GUARARAPES-SP

HENRIQUE DOMINGUES
- 1º Secretário -

NOTAS GUARARAPES-SP

ANDRÉ LUIZ DA SILVA PINTO
- Membro do Conselho Consultivo -

NOTAS GUARARAPES-SP

CARLOS EDUARDO B. SPEGIORIN
- Advogado – OAB/SP nº. 186.322 -

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
Estado de São Paulo
0354AA010438

FIRMA 2
Estado de São Paulo
0354AA010437

Praça. N. S. Conceição 434 –1º andar –Centro- Cep: 16.700-000 - Fones: SCPC: 3606-1446/- Fax: 3606-2677- Escrit: 3606-3222
E-Mail: aceguararapes@itelefonica.com.br -Visite o nosso www.aceguararapes.com.br